aos quais é aplicável o respectivo regime legal até à sua conclusão.

Em 30 de Outubro de 2006.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva.

ANEXO I

Temáticas de formação

Quadro legal da administração e função públicas. Quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais.

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Direito administrativo.

Gestão de recursos humanos.

Gestão da formação.

Gestão orçamental e financeira.

Finanças locais.

POCAL.

Aquisição de bens e serviços e contratação pública. Gestão do aprovisionamento e património.

Tecnologias da informação e da comunicação.

Regime de urbanização e edificação.

Direito do urbanismo e instrumentos de participação pública em gestão urbanística.

Sistemas de qualidade e certificação para as autarquias.

Estratégias municipais e promoção do empreendedorismo.

Secretariado.

Componente Objectivos

ANEXO II

Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)

FICHA DE AVALIAÇÃO		
ENTIDADE		
Departamento/Divisão/Serviço		
Tutor		
Cargo		
Estagiário		
Departamento /		
Divisão/Serviço		
Carreira		
correspondente às		
tarefas distribuídas		
Período em avaliação a		
FICHA DE AVALIAÇÃO		
I. COMPONENTES DA AVALIAÇÃO		
1.1 OBJECTIVOS:		
DESCRIÇÃO DOS OBJECTIVOS DO ESTÁGIO	Classificação	
1		
2		
3		
4		
5		
_		

FICHA DE AVALIAÇÃO

2. CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO

Componentes da Avaliação	Classificação
Objectivos	
Competências Individuais	
Classificação Final	
APROVADO	
NÃO APROVADO	
O TUTOR, em/,	
3. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO	
Tomei conhecimento da minha avaliaç	ão.
O ESTAGIÁRIO, em/,	

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 717/2006

Por ordem superior, torna-se público que, em 29 de Fevereiro e em 1 de Março de 1984, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Finlândia, referindo ambas terem sido concluídas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Finlândia, assinado em Lisboa em 2 de Dezembro de 1983.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto do Governo n.º 9/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1984.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este entrou em vigor em 31 de Março de 1984.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 30 de Outubro de 2006. — A Directora dos Serviços da Europa, *Liliana Araújo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1212/2006

de 13 de Novembro

Pela Portaria n.º 781/2004, de 5 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Tabuaço (processo n.º 3605-DGRF), situada no município de Tabuaço, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Tabuaço.

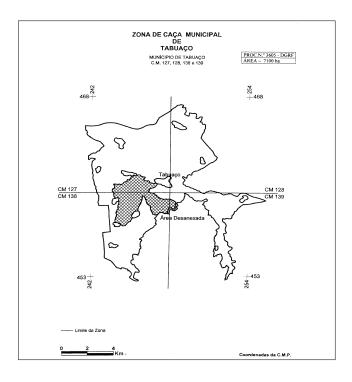
Veio agora a entidade titular da zona de caça acima referida requerer a exclusão de alguns terrenos da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da zona de caça municipal de Tabuaço (processo n.º 3605-DGRF) vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Barcos, Pinheiros,

Tabuaço e Vale de Figueira, município de Tabuaço, com a área de 1000 ha, ficando a zona de caça com a área de 7100 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1213/2006

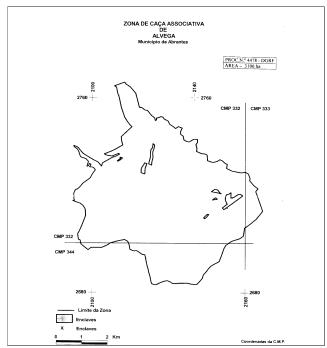
de 13 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Abrantes: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca de Alvega, com o número de identificação fiscal 502096055 e sede na Rua de Avelar Machado, 179, 2207 Alvega, a zona de caça associativa de Alvega (processo n.º 4478-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alvega, município de Abrantes, com a área de 3106 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1214/2006

de 13 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores da Texugueira e Ferrador, com o número de pessoa colectiva 507661982 e sede na Herdade da Texugueira, 2100-371 Couço, a zona de caça associativa da Texugueira e Ferrador (processo n.º 4505-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Herdade do Ferrador e Sesmarias do Ferrador», sitos na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 331 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.
- 3.º É revogada a Portaria n.º 722-X4/92, de 15 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Outubro de 2006.